

Internacionalização da Economia, Globalização e as Empresas Multinacionais

Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi*.
Eva Haig Adourian Colombo Arnoldi**

RESUMO

O crescente debate em torno da instalação e o desenvolvimento das empresas multinacionais, consiste em tema dos mais emblemáticos na atualidade, haja vista que desde o seu arcabouço até a sua formatação hodierna, a atividade das empresas transnacionais sempre foi vista com certa reserva. O presente trabalho teve por escopo, delinear um cenário sobre a mais importante instituição da civilização contemporânea, elaborando um estudo sobre a sua origem, desenvolvimento e os impactos da sua atuação, primando sempre por uma análise crítica que possibilite uma melhor compreensão deste fenômeno global. Ademais, não se poderia traçar qualquer parâmetro acerca das empresas multinacionais, divorciando-se da questão da globalização, fato que permitiu o estreitamento das relações internacionais, resultando numa integração econômica e social sem precedentes. Assim, impõe-se uma análise sobre o entrelaçamento de ambos institutos, a fim de delimitar seus respectivos campos de atuação. O estudo também apresenta um especial enfoque da realidade econômica dos países do cone sul, notadamente as relações existentes no MERCOSUL, onde os reflexos da atuação dos grandes conglomerados atingem dimensões econômicas, sociais, jurídicas e políticas. A pesquisa utilizou de análise sistemática do, procurando vislumbrar caminhos mais seguros para que as empresas alcancem a expansão comercial mundial, gerando destarte, benefícios de toda ordem. Para conceber os objetivos do presente estudo, utilizou-se de várias metodologias, com ênfase no método indutivo, buscando-se a sistematização do assunto; partiu-se de estudo pormenorizado para chegar a conclusão mais geral. Finalmente, a análise da atividade das empresas multinacionais, recebeu, ainda, especial tratamento quanto às disposições legais do atual Código Civil brasileiro, especificamente no que tange a re-introdução da discriminação entre as sociedades nacionais e estrangeiras, assunto carecedor de um enfoque especial.

RESUMEN

El creciente debate al rededor de la instalación y del desarrollo de las empresas multinacionales consiste en tema de los más emblemáticos en la actualidad, una vez que desde su estructura hasta la hodierna formatación, la actividad de las empresas transnacionales ha sido vista siempre con cierta reserva.

El presente trabajo tuvo por objetivo delinear un escenario sobre la más importante institución de la civilización contemporánea, elaborando un estudio acerca de su origen, desarrollo y los impactos de su actuación, primando siempre por un análisis crítico que posibilite una mejor comprensión de este fenómeno global.

**Paulo Roberto Colombo
Arnoldi*.**

*Professor do Programa de
Mestrado em Direito:Unaerp.

**Eva Haig Adourian Colombo
Arnoldi****

** Mestre em Direito Comercial
Professora Universitária

Además, no se puede trazar cualquier parámetro acerca de las empresas multinacionales divorciándose de la cuestión de la globalización, hecho que permitió el estrechamiento de las relaciones internacionales, resultando en una integración económica y social sin precedentes. Así que se impone un análisis sobre el entrelazamiento de ambos los institutos, a fin de delimitar sus respectivos campos de actuación.

El estudio presenta también un especial enfoque de la realidad económica de los países del Cone Sur, notadamente las relaciones existentes en el MERCOSUR, donde los reflejos de la actuación de los grandes conglomerados atingen dimensiones económicas, sociales, jurídicas y políticas.

La investigación se utilizó del análisis sistemático, procurando vislumbrar caminos más seguros para que las empresas alcancen la expansión comercial mundial, generando beneficios de toda orden. Para concebir los objetivos del presente estudio, fueron utilizadas varias metodologías, con énfasis en el método inductivo, buscándose la sistematización del asunto; partiéndose del estudio pormenorizado para llegar a la conclusión más general.

Finalmente, el análisis de la actividad de las empresas multinacionales recibió, aún, especial tratamiento cuanto a las disposiciones legales del actual Código Civil Brasileño, notadamente, en lo que pertine a la reintroducción de la discriminación entre las sociedades nacionales y extranjeras, asunto carecedor de un enfoque especial.

INTRODUÇÃO

A relevância em elaborar uma análise mais específica e detalhada quanto a atuação das empresas multinacionais, encontra-se no fato de se constituírem na maior instituição da civilização moderna, responsáveis diretas pelo fenômeno de integração mundial, a chamada globalização, que culminou numa aproximação inexorável entre as economias, povos e suas respectivas culturas. No exercício de suas atividades, as empresas multinacionais deflagraram um enorme impacto no cotidiano da sociedade, como as grandes produtoras de bens, serviços, de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento econômico e social (1). Desta forma torna-se necessário o estudo pormenorizado de seu desenvolvimento, formas de atuação e dos dispositivos legais que se constituem no seu arcabouço jurídico.

QUADRO HISTÓRICO E EVOLUTIVO DA EMPRESA MULTINACIONAL

Desde as primeiras relações mercantis entre os povos, com o surgimento das cidades, já havia mesmo que de forma embrionária um esboço de empresa transnacional. Historicamente a criação e o desenvolvimento das Companhias das Índias, Ocidental e Oriental, são exemplos marcantes da atuação empresarial em escala internacional. Porém, para melhor esclarecimento do presente trabalho, adotou-se a segunda metade do século XX, como o verdadeiro berço da empresa multinacional.

A razão para que este período fosse mais propício ao surgimento das transnacionais, encontra guarida no fato de que a Europa do pós-guerra encontrava-se em ruínas, e conseqüentemente houve o despertar para necessidade de uma maior integração entre os países, mediante a mútua cooperação e a superação das fronteiras.

Portanto, é correto afirmar que as empresas multinacionais são oriundas da sofisticação econômica existente nos países desenvolvidos, que anteriormente se ligavam aos princípios de nacionalidade, sempre então associados a interesses internos. Porém, num segundo momento, gradualmente e de forma progressiva, as vistas se voltaram para além de suas próprias fronteiras, alcançando as áreas internacionais (2), mediante a perda da identificação com o Estado de origem e norteadas na conformidade de seus interesses.

Patente que o seu desenvolvimento decorreu de natural expansão mercantil e da busca incessante na melhoria e aprimoramento de seus resultados, bem como, o surgimento das mais variadas formas de sua composição, desde seus primórdios com a criação das

1 SILVA, Paulo Vieira da et. al. O Papel das Multinacionais no Desenvolvimento. Brasília: Editora Gráfica Ipiranga, 1988, pág. 59.

2 MAGALHÃES, José Carlos. Empresa Multinacional. Discriminação Analítica de um Fenômeno Contemporâneo. In: RDM, nº 14, pág. 61-86.

Sociedades Anônimas até a sua versão mais moderna, com as grandes concentrações empresariais e formas de parcerias.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO.

Considerando a relação existente entre a criação e o desenvolvimento da empresa multinacional com o fenômeno da globalização, necessário que se busque um maior alcance na concepção dos institutos, para melhor entendimento da sua relevante atividade econômica como o verdadeiro ente propulsor da integração global, levando-se em conta o fortalecimento do sistema capitalista ocorrido durante a segunda metade do Século XX, com a diminuição das distâncias por meio do desenvolvimento tecnológico, das comunicações e também pela maior integração comercial, conforme entendimento do Professor Paulo Roberto Colombo Arnoldi (3):

“O ponto de partida para o processo de globalização tem sua origem nas condições favoráveis ao crescimento do comércio internacional o que ocorreu após a II Guerra Mundial, surgindo, pela primeira vez, a noção de uma economia mundial em sentido estrito. Intensificou-se na década de 70 com o aumento do consumo e conseqüente aumento de produção das empresas, culminando com o fim da Guerra Fria (no início da década de 90), quando houve a possibilidade real do surgimento de uma economia de proporções globais. É a globalização um processo por excelência especulativo, que acarreta a perda constante dos empregos e uma recessão também globalizada”.

Neste contexto a atuação das empresas multinacionais intensifica-se quando as exportações dão lugar a implantação das próprias unidades de produção no exterior. De início ocorria o fomento da economia local face os investimentos diretos aplicados, porém posteriormente, apura-se um impacto dos mais nefastos nestes países hospedeiros, diante do crescimento do desemprego, com a mecanização e robotização, bem como a queda salarial, em vista da necessidade de descarte de mão de obra desqualificada, o que sem dúvida alguma, viria a se transformar no grande terror dos países em desenvolvimento.

FORMAS DE ATUAÇÃO DA EMPRESA MULTINACIONAL

O atual cenário referente a economia global, é caracterizado pela intensa competitividade do mercado, exigindo por parte das empresas uma integração crescente com vistas a própria sobrevivência. Mesmo as maiores transnacionais do planeta necessitam de um esforço compartilhado, com o constante desenvolvimento de novas composições, seja por meio das parcerias ou mesmo através das próprias concentrações empresariais.

FORMAS DE ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL.

As formas de parcerias e associações empresariais consistem na forma mais emblemática para se exteriorizar uma concepção real, e não apenas teórica de empresa multinacional, eis que basicamente são formas de atuação coordenada em que uma empresa, ou conjunto de empresas distintas, ajustam seus objetivos individuais para um objetivo comum, compartilhando esforços. Como bem exemplifica o caso da formação dos grandes oligopólios, detentores de números fabulosos de faturamento (4), bem como ainda os *trustes*, as *holdings*, *pool* de empresas e as *joint ventures* em especial, por cuidar-se do mais modernos artifícios para atuação nos mercados de economia fechada, por meio da elaboração de um contrato multilateral flexível, permitindo, assim, que a parceria assuma as mais variadas concepções, de acordo com seus objetivos e o local de sua instalação.

Particularmente, no que se refere à atuação das empresas multinacionais no âmbito do MERCOSUL, cabe destacar ainda outras duas formas de cooperação empresarial,

3 ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo e MICHELAN, Tais Cristina de Camargo, in *Novos Enfoques da Função Social da Empresa numa Economia Globalizada*. In *Revista de Direito Privado*, nº 11, julho/setembro de 2002, pág. 244/250.

4 ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo e MICHELAN, Tais Cristina de Camargo, Op. Cit.

como é o caso do consórcio de empresas e a formação de empresas binacionais. O consórcio de empresas veio representar o próprio instinto de sobrevivência empresarial, diante do quadro de intensa competitividade pois frente às parcerias com empresas de menor porte poderiam estas terem êxito.

As empresas binacionais por seu turno, consistem numa forma especial de cooperação, haja vista a participação efetiva dos próprios países, os quais almejam uma maior integração econômica, já que o alargamento das relações internacionais acena vantagens mutuas, tanto na produção, no emprego da tecnologia, como também no aumento do mercado consumidor.

FORMAS DE CONCENTRAÇÃO EMPRESARIAL

O fenômeno da concentração empresarial possui uma forma específica em relação às formas de cooperação anteriormente mencionadas. Neste sentido, a união dos esforços com objetivos comuns, implica necessariamente na alteração da estrutura jurídica das empresas envolvidas. Tal fato externa-se com nitidez, quando da análise dos instrumentos utilizados na transformação de empresas, como são os casos da incorporação, da fusão e da cisão. Geralmente as conceituações acerca de tais institutos são expressas por texto legal, como ocorre particularmente no Brasil através da Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas, como também no atual Código Civil (5).

A EMPRESA MULTINACIONAL EM SUAS DIVERSAS DIMENSÕES.

Notadamente, no desenvolver de suas atividades, as empresas multinacionais foram gradativamente delineando um quadro bastante complexo, haja vista que o seu caráter eminentemente econômico, ocasionou inevitáveis reflexos no campo social, jurídico e político (6). Este fato é decorrente do momento histórico em que estamos inseridos, em que as dimensões econômicas e sociais se completam. (7)conforme é o entendimento do Professor Arnoldo Wald :

“A visão realista do mundo contemporâneo considera que não há mais como distinguir o econômico do social, pois ambos interesses se encontram e se compatibilizam na empresa, núcleo central da produção e da criação da riqueza, que deve beneficiar tanto o empresário, como os empregados e a sociedade de consumo. Não há mais dúvida que são os lucros de hoje que, desde logo, asseguram a melhoria de salários e que ensejam a criação de empregos de amanhã”.

No que concerne a dimensão jurídica da atuação da empresa multinacional, possui esta um foco especial nas relações de trabalho, principalmente por pretender a flexibilização das relações empregatícias, perfazendo assim, um dos principais temas do discurso neoliberal. Fato similar também é averiguado na dimensão política, diante do patente enfraquecimento dos Estados nacionais, incompetentes no manejo das próprias economias e submissos diante do poderio dos grandes conglomerados internacionais, os quais exigem alterações substanciais nas estruturas políticas dos países, para que somente assim venham a realizar seus preciosos investimentos, representando por certo, um verdadeiro atentado a soberania nacional.

A EMPRESA MULTINACIONAL VISTA A LUZ DO ATUAL CÓDIGO CIVIL

O maior destaque em se discurrir acerca dos dispositivos legais que regulam a atividade das empresas multinacionais, encontra-se no fato de que os imensos conflitos oriundos da instalação e desenvolvimento das transnacionais derivam justamente da falta de legislação competente para disciplinar a matéria, e mesmo quando existem, apresentam-se demasiadamente inoperantes.

Significativo avanço legislativo ocorreu no Brasil, com a sua integração no

5 BRASIL. Código Civil, Lei 10.406/2002: “Art. 1116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos. Art. 1119. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que a elas sucederá nos direitos e obrigações.”

6 ESTEVES, Herbert Luís., baseado em WALD, Arnoldo. Seminário de Direito Comercial: A Empresa Como Maior Instituição da Civilização Moderna. Unesp – Franca, 1999

7 WALD, Arnoldo. O Espírito Empresarial, A Empresa e a Reforma Constitucional. In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, v. 34, nº 98, abr/jun 1995, pág. 52.

MERCOSUL, no ano 1991, propiciando a desburocratização quanto a entrada de capitais estrangeiros. Via de regra a atuação das multinacionais, em outros países depende da criação de subsidiárias integrais, ou seja, pessoas jurídicas próprias que devem adotar as disposições contidas na legislação vigente, no caso do Brasil, estas eram de estrita competência do Departamento Nacional de Registro no Comércio – DNRC (Lei nº 8.934/ 94), por meio de suas Instruções Normativas (76/98 e 91/99), foram absorvidas pelo atual Código Civil.

A Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, teve como uma de suas incumbências, a de atualizar as disposições do Código Civil de 1.916, buscando que sua aplicação aos acontecimentos da vida privada moderna fosse mais ampla e eficiente. No que se refere ao presente estudo, a matéria encontra-se disposta no Livro II – “Do Direito de Empresa”.

A nova disposição do Direito Civil brasileiro, abordou timidamente a problemática das grandes empresas, em especial as multinacionais. Mais precisamente os Capítulos X e XI, dispõe das formas de concentração empresarial e sua distinção entre sociedade nacional e estrangeira. Destarte, os fenômenos da incorporação, fusão e cisão de sociedades, são tratados minuciosamente nos artigos 1.113 a 1.122, procurando conceituar os institutos, todos relacionados com as disposições do capítulo XVIII da Lei das S/A.

Os enunciados supra citados, foram submetidos a intensos debates até que tomassem a atual formatação, que foram aprovados na Jornada de Direito Civil do CEJ da CJF em 15 de setembro de 2002 (10), ocasião em que se estabeleceu que as disposições sobre incorporação, fusão e cisão disciplinadas pelo Código Civil, não se aplicavam às sociedades anônimas, as quais ainda continuam atreladas a Lei 6.404/76.

Porém, a alteração mais sensível foi a reintrodução da distinção legal entre empresa nacional e estrangeira (11), passando doravante a discriminar as empresas de capital estrangeiro das genuinamente nacionais. Assunto este aliás, que já havia sido pacificado na reforma constitucional, que veio a abolir esta perniciosa diferenciação nas atividades empresariais, que coloca sérios entraves na entrada de investimentos estrangeiros diretos, tão necessários ao fomento do desenvolvimento econômico e social.

Outro aspecto de relevo, é que as sociedades estrangeiras foram disciplinadas por meio de uma seção própria, artigos 1.134 a 1.141, vedando-se expressamente seu funcionamento em território nacional, sem autorização do Poder Executivo, seja qual for seu objeto, ressalvada a possibilidade de atuação como acionista de sociedade anônima brasileira.

O caput artigo 1.135 (12), dispõe ao Poder Executivo que estabeleça condições diferenciadas na concessão de autorizações, conforme forem os interesses nacionais. Acatando tais imposições, será então expedido um decreto de autorização, cabendo à sociedade estrangeira promover a publicação de seus atos dentro de trinta dias. Atos modificativos posteriores, também serão submetidos ao crivo do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 1.139 (13).

O Código Civil ainda veio a estabelecer que a empresa que registra seus atos constitutivos no Brasil, considera-se brasileira por excelência, até que eventualmente altere seu domicílio para o exterior, realizando a chamada desnacionalização, fenômeno inverso também é regulamentado (14).

CONCLUSÃO

Como observado no decorrer do presente estudo, as empresas multinacionais ao realizar suas expansões proporcionam o estreitamento das relações e do comércio internacional e, por conseguinte, uma integração econômica e tecnológica sem precedentes, que veio a culminar com o fenômeno da globalização.

A complexidade inerente a sua atuação, ainda veio causar reflexos não só de caráter meramente econômico, mas também social, jurídico e político.

No entanto, quando particularizados tais reflexos à realidade do MERCOSUL, e

10 BRASIL. O Novo Código Civil Anotado. In Revista Jurídica, n. 303, Jan/2003, p. 100.

11 ARNOLDI, Paulo Roberto. Novo Código Civil. São Paulo, Editora Manole, 2002.

12 “É facultado ao Poder Executivo, para conceder a autorização, estabelecer condições convenientes à defesa dos interesses acionais”.

13 “Qualquer modificação no contrato ou no estatuto dependerá da aprovação do Poder Executivo, para produzir efeitos no território nacional”

14 “Mediante autorização do Poder Executivo, a sociedade estrangeira admitida a funcionar no País pode nacionalizar-se, transferindo sua sede para o Brasil.”

de outros países em desenvolvimento, podemos verificar que a atuação dos conglomerados econômicos/financeiros, da própria globalização da economia, trouxeram uma carga extremamente negativa, principalmente no que concerne a nossa posição de total submissão, em uma verdadeira remontagem do período colonial. Os investimentos realizados são ínfimos diante dos reflexos negativos, como no aumento das taxas de desemprego pelo descarte de mão de obra, sucateamento dos parques tecnológicos locais, imposição de regras neo-liberais às relações de trabalho e outras tantas implicações de cunho político, econômico, social e cultural.

Muito embora, devemos reconhecer que grande parte dos problemas inerentes da atividade das empresas multinacionais, derivam da própria incompetência gerencial dos países em desenvolvimento que as hospeda, os quais ainda não possuem uma estrutura ampla a acompanhar os desenvolvimentos oriundos da atividade privada.

Assim, torna-se imperioso um aparato legislativo que venha a primar pela proteção da economia e do Estado, afastando os constantes riscos suportados pela coletividade diante do imenso poderio econômico dos grandes conglomerados multinacionais.

Por outro lado, é importante que esta regulamentação jurídica não represente um entrave aos investimentos externos, tão necessários para o equilíbrio da balança comercial e para o desenvolvimento tecnológico da produção.

Em suma, ao analisarmos mais detalhadamente a atividade das empresas multinacionais, encontramos os caminhos que poderão nos levar ao desenvolvimento econômico sustentável, haja vista que a integração mundial é um fenômeno inexorável, e nossas empresas necessitam de suporte para que possam participar deste mercado tão competitivo e seletivo, trazendo consigo os mais variados benefícios.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. Novo Código Civil. São Paulo, Editora Manole, 2002.
- _____. In Novos Enfoques Sobre o Direito de Estabelecimento de Sociedade Mercantil no Brasil. In Revista Jurídica da Universidade de Franca, n. 4, 2000.
- ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo e MICHELAN, Tais Cristina de Camargo, in Novos Enfoques da Função Social da Empresa Numa Economia Globalizada. In Revista de Direito Privado, n. 11, julho/setembro de 2002.
- BAPTISTA, Luiz Olavo. Os Investimentos Internacionais no Direito Comparado e Brasileiro. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1998.
- _____. Empresa Transnacional e Direito. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1987.
- BULGARELLI, Waldírio. Concentração de Empresas e Direito Antitruste. Atlas, São Paulo, 2ª Edição, 1996.
- _____. Fusões, Incorporações e Cisões de Sociedades. São Paulo, Atlas, 1996.
- CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei das Sociedades Anônimas. Volume 04, Tomo I, São Paulo, Editora Saraiva, 1998.
- COMPARATO, Fábio Konder. Estado, Empresa e Função Social. São Paulo, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1996.
- _____. Aspectos Jurídicos da Macroempresa. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1970.
- DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado. São Paulo, Ed. Saraiva, 8ª ed. 2002.
- ESTEVEZ, Herbert Luís., baseado em WALD, Arnoldo. Seminário de Direito Comercial: A Empresa Como Maior Instituição da Civilização Moderna. Unesp – Franca, 1999.
- FIORATI, Jete Jane. Empresas Transnacionais, a Economia Internacional e Estados em Desenvolvimento. s/d.

- FIUZA, César. Direito Civil. Belo Horizonte, Ed. Del Rey, 2002, 5ª Ed. p. 675. LAMY FILHO, Alfredo e PEDREIRA, José Bulhões. A Lei das S.A. Rio de Janeiro, Editora Renovar, 1992.
- MAGALHÃES, José Carlos. Empresa Multinacional. Discriminação Analítica de um Fenômeno Contemporâneo. In: RDM, nº 14, pág. 61-86.
- MAGRIN, Andréia Mara Oliveira. In Joint Venture nos Países Latino – Americanos. In Revista de Estudos Jurídicos – UNESP – nº 07, ano 4, jan/jul. de 1999.
- NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Novo Código Civil. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2002.
- O Novo Código Civil Anotado. In Revista Jurídica, n. 303, Jan/2003, p. 100.
- PINTO, Rosane Abreu Gonzáles. In Globalização Econômica: Seus Efeitos Jurídicos nas Relações de Trabalho e na Problemática Epistemológica do Direito do Trabalho. In Revista de Estudos Jurídicos – UNESP, nº 8, Ano 4, Jul/Dez 1999.
- REQUIÃO, Rubens. A Sociedade Anônima na Economia Moderna. In Aspectos Modernos do Direito Comercial, São Paulo, Saraiva. 1977.
- ROSA, Luis Fernando Franceschini. Controvérsias Internacionais. Necin/Capes – Femargs – revista nº 01. 1998.
- SILVA, Paulo Vieira da O Papel das Multinacionais no Desenvolvimento. Brasília: Editora Gráfica Ipiranga, 1988, pág. 59.
- VIEIRA, Dourival Teixeira e CAMARGO, Lenita Correa. Multinacionais no Brasil: diagnóstico e prognóstico. São Paulo: Editora Saraiva, 1976.
- WALD, Arnoldo. O Espírito Empresarial, A Empresa e a Reforma Constitucional. In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, v. 34, nº 98, abr/jun 1995.
- Internet. HYPERLINK “<http://www.dgrei.pt>” www.dgrei.pt, informação gerais sobre a OMC.
- Internet. www.ibge.com.br, informações sobre os números das multinacionais no Brasil. Internet. www.fiesp.com.br, informações sobre os números das multinacionais no Brasil. Internet. www.dnrc.gov.br, informações sobre o Departamento Nacional de Registro no Comércio.